O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2024

Autoriza o Município a firmar convênio Farmacêutico Municipal Complementar, com a rede privada de farmácias e drogarias que estejam estabelecidas no Município de Araucária para compra de medicamentos, denominado Farmácia do Povo.

Art. 1°. Autoriza o Município a firmar convênio Farmacêutico Municipal Complementar, com a rede privada de farmácias e drogarias que estejam estabelecidas no Município de Araucária para compra de medicamentos denominado Farmácia do Povo, que consiste, basicamente, na implantação e manutenção de uma Assistência Farmacêutica Municipal Complementar.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal deverá utilizar a rede privada de farmácias e drogarias para facilitar e ampliar o acesso da população a parte dos medicamentos que atualmente são distribuídos apenas pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3° A concessão de medicamentos de uso contínuo e essencial para tratamento de saúde não ofertado pelo Sistema Único de Saúde, devera ser solicitado mediante requerimento médico, junto a Secretaria de Assistência Social para cadastro de análise de vulnerabilidade social, devida exclusivamente quando:

I - o tempo de espera previsto para atendimento através da rede SUS, devidamente comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Saúde, ensejar o agravamento da moléstia ou comprometer a vida do paciente, conforme atestado fornecido por médico do SUS;

II - o medicamento que não fizer parte da Relação Municipal de Medicamentos - Remume, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename e dos medicamentos especializados fornecidos pelo estado:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a18b78117a3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/01/2024 15:56

III - a Secretária Municipal de Saúde comprovar que se trata de paciente usuário do Sistema Único de Saúde — SUS do Município de Araucária;

IV - relatório médico descrevendo o procedimento solicitado e sua pertinência na definição de diagnóstico ou tratamento, acompanhado do CID - Código Internacional de Doenças, devidamente assinado por médico do SUS e também relatório da assistente social;

V- for autorizada mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4°. O Programa Farmácia do Povo será efetivado através do procedimento administrativo competente e instrumento jurídico pertinente com a rede privada de farmácias e drogarias que estejam estabelecidas no Município de Araucária.

Art. 5°. O Programa Farmácia do Povo terá por objetivo principal disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias estabelecidas no Município, acesso aos medicamentos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6°. Através do Programa Farmácia do Povo, as farmácias e drogarias privadas que estiverem devidamente conveniadas deverão efetuar a dispensa de medicamentos que constem de relação elaborada com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais ou constantes da cesta básica de medicamentos estabelecida pelo Ministério da Saúde e de competência do Município, bem como aqueles padronizados por programas de saúde do Município, e demais medicamentos padronizados e controlados pela Portaria n° 344/98 do Ministério da Saúde e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7°. Ficam impedidas de participar do Programa Farmácia Popular Municipal as farmácias e drogarias que não estiverem localizadas no Município Araucária, as que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento de normas do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS e os prestadores de serviço que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n" 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas de segurança para evitar fraudes e garantir que todas as dispensas realizadas pelas farmácias e drogarias credenciadas através do Programa Farmácia do Povo sejam comunicadas e validadas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a18b78117a3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/01/2024 15:56

permitindo assim o acompanhamento, manutenção de cadastros, controle de pagamentos e gestão de medicamentos.

Art. 9°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, que já possui a incumbência da compra e dispensação de medicamentos a população, responsável por acompanhar o programa e auditar os contratos firmados com as farmácias e drogarias, bem como todas as dispensas e transações realizadas sempre que julgar necessário.

Art. 10°. As dotações orçamentárias são as já existentes para compra e aquisição de medicamentos pela rede municipal de saúde.

Art. 11°. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 dias da data de publicação desta Lei, normatizará e regulamentará o funcionamento do Programa Farmácia do Povo.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a18b78117a3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/01/2024 15:56

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *Autoriza o Município a firmar convênio Farmacêutico Municipal Complementar, com a rede privada de farmácias e drogarias que estejam estabelecidas no Município de Araucária para compra de medicamentos denominado Farmácia do Povo, que consiste, basicamente, na implantação e manutenção de uma Assistência Farmacêutica Municipal Complementar.*

A saúde é um direito fundamental e está garantido na Carta Magna, sendo de elevada importância para todos os indivíduos. A sua inclusão no ordenamento jurídico é fruto da evolução dos direitos fundamentais e da vitória daqueles que tanto batalham por tais direitos.

Neste projeto em especial que autoriza o Município a firmar convênio Farmacêutico Municipal Complementar, com a rede privada de farmácias e drogarias no município para a população que passa a ter maior acesso ao sistema, acabando com a falta de medicamentos.

Assim, não há que se pensar em uma vida com qualidade, sem que esteja presente o elemento saúde e por este motivo é indispensável que o Poder Público dispense seus esforços a fim de promover políticas públicas direcionadas e efetivas à saúde da população.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/01/2024 15:56:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a18b78117a3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/01/2024 15:56